



*tempo de
construir*

LEI N. 251/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, A FORMA E APRESENTAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 1.996, aprovou por unanimidade de votos e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO HINO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica instituído, formalizado e apresentado o Hino do Município de Tarumã, de acordo com o artigo 13, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e em complemento à Lei Municipal nº 058/93, de 01 de Setembro de 1.993, que é composto da letra e música de MARIA ALICE FERNANDES ASSUMPÇÃO, arranjo musical ANDRÉ MELO, pauta musical MARIA HELENA ... e Revisão - Maestro CLAUDIO FRANCISCO XAVIER.

Ao som de instrumentos
E a banda com seu canto
Vila Lex relutando
adquiriu vontade de vencer
e venceu

Gerou progresso venceu,
emancipou-se
Em janeiro se libertou
O sonho se realizou
Encontrou gente e acreditou

refrão / Tarumã, és Tarumã
Cidade de união batalhadora
Terra produtiva inovadora (bis)



*tempo de
construir*

Tarumã é terra de lutadores
Matriarca está entre vencedores
Verdadeiros quinhões de encantos
Em verde se perdem seus campos

É a nossa Pátria de princípios
Destaque entre municípios
Pedaço de gama Brasil
Doce coração de mãe gentil

refrão / Tarumã, és Tarumã
Cidade de união batalhadora
Terra produtiva inovadora (bis)

Grandes povos unindo corações
Que patrona entre gerações
Exalta nossa bandeira
É sempre viva e altaneira

refrão / Tarumã, és Tarumã
Cidade de união batalhadora
Terra produtiva inovadora (bis)

CAPITULO II

DA APRESENTAÇÃO DO HINO MUNICIPAL

Artigo 2º - A execução do Hino Municipal obedecerá as seguintes prescrições:

- I - será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 122 (cento e vinte e duas);
- II - é obrigatória a tonalidade de fá maior para a execução instrumental simples;
- III - far-se-á o canto sempre em uníssonos;
- IV - nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

Artigo 3º - Será o Hino Municipal executado:



*tempo de
construir*

I - em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos Vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;

II - em continência à visitantes ilustres;

III - na abertura e encerramento de sessões e solenidades com caráter cívico local;

IV - nos estabelecimentos de ensino municipais, obrigatoriamente, e nos demais, facultativamente

II - na ocasião de hasteamento da Bandeira Municipal, nos dias de festa ou de luto municipal, em todos as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

CAPITULO III

DO RESPEITO DEVIDO AO HINO MUNICIPAL

Artigo 4º - Nas cerimônias em que ocorrer a execução do Hino Municipal, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, seguindo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo Único - É vedada qualquer outra forma de saudação.

Artigo 5º - É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Municipal, a não ser o de MARIA ALICE FERNANDES ASSUMPTÃO, e não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Municipal que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Haverá nos locais públicos, uma coleção de exemplares padrões do Hino Municipal, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.



*tempo de
construir*

Artigo 7º - É obrigatório o ensino do Hino Municipal, bem como seu canto e da interpretação, em todos os estabelecimentos de ensino público ou particulares, do primeiro e segundo graus do Município de Tarumã.

Artigo 8º - Ninguém poderá ser admitido no serviço público municipal sem que demonstre conhecimento do Hino Municipal.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Municipal e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Artigo 10 - Fica fazendo parte integrante desta Lei, as partituras do Hino Municipal de Tarumã, de acordo com o Anexo I.


Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz" em 26 de Dezembro de 1.996.


Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de Dezembro de 1.996.


Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS